

PARECER HOMOLOGADO (*)
(*) Despacho do Ministro, Publicado no Diário Oficial da União de 2/4/2007.
Retificado pelo Parecer CNE/CES 158/2007



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Veris Educacional S/A		UF: SP
ASSUNTO: Aprovação do Regimento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas – Evandro Lins e Silva, em compatibilização com a LDB		
RELATOR: Edson de Oliveira Nunes		
PROCESSO Nº: 23000.010483/2006-50		
PARECER CNE/CES Nº: 271/2006	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/11/2006

I – RELATÓRIO

Trata o presente pedido de aprovação do Regimento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas – Evandro Lins e Silva, com a finalidade de compatibilizar as normas internas da Requerente à legislação em vigor.

É importante ressaltar que a Instituição, credenciada por meio da Portaria Ministerial nº 643, de 28/3/2001, tendo como base o Parecer CNE/CES nº 389/2001, foi objeto de transferência de manutenção por meio da Portaria MEC nº 647, de 18/9/2006, publicada no DOU de 19/9/2006

• Mérito

O processo foi analisado pela Coordenadoria Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior (CGLNES), que verificou a necessidade de baixá-lo em Diligência para que fossem feitos os ajustes necessários, nos seguintes termos:

- 1) *A proposta deverá prever o Colegiado de Curso e sua organização básica nos termos do parecer CNE/CES nº 282/2002;*
- 2) *Informa-se que o Conselho Superior e Colegiado de curso não se confundem;*
- 3) *Não foi previsto na proposta o “Catálogo de Curso” conforme o disposto no art. 47, § 1º da LDB, que deverá ser incluído (sugere-se copiar literalmente);*
- 4) *Reformular a redação do artigo 54 tendo em vista que o regimento a ser aprovado será da Faculdade e não do curso de Direito;*
- 5) *Excluir o inciso IX do artigo 13.*

Cumprida a Diligência pela Instituição, e anexada ao processo a documentação necessária, o mesmo retornou ao MEC, gerando o Relatório SESu/GAB/CGLNES nº 131/2006, com manifestação favorável ao pleito.

Feita a análise da proposta pela CGLNES, verificou-se no art. 1º do seu Regimento que a IES apresenta denominação compatível com a legislação vigente, indicando seu ato de criação e o Município de sua sede – cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Av. Rio Branco, 108, 2º andar. De outra forma, o art. 2º demonstra que os objetivos institucionais são compatíveis com os da educação superior, nos termos do art. 43 da LDB.

A Organização Administrativa está explicitada no art. 4º, no qual são definidos os órgãos colegiados com competência deliberativa. A composição desses órgãos colegiados indicam uma gestão democrática da Instituição. O parágrafo único do art. 2º estabelece que o Diretor terá um mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

A Organização Acadêmica da Instituição consta do art. 21 ao art. 52 do Regimento.

O artigo 53 define as relações da Mantenedora com a Mantida, cabendo à Mantenedora *oferecer adequadas condições de funcionamento das atividades da faculdade, colocando-lhe a disposição os bens móveis e imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhe os recursos financeiros de custeio suficientes.*

A Coordenação Geral da CGLNES conclui o seu Relatório indicando que:

Tendo a Instituição atendido às diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

• Do Despacho Interlocutório e seu atendimento

Tendo em vista a edição recente da Portaria MEC nº 647, de 18/9/2006, que aprovou a transferência de manutenção da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas – Evandro Lins e Silva, este Relator solicitou que a proposta de Regimento fosse adequada aos termos do ato ministerial em referência, o que foi prontamente atendido pela Direção da IES. Registre-se que a referida documentação será encaminhada à CGLNES/SESu.

II – VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, com base nos termos do Relatório SESu/GAB/CGLNES nº 131/2006 e da Portaria MEC nº 647, de 18 de setembro de 2006, voto favoravelmente à aprovação do Regimento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas – Evandro Lins e Silva, com limite territorial de atuação circunscrito ao Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Veris Educacional S/A ,com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Brasília (DF), 9 de novembro de 2006.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de novembro de 2006.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca - Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente